



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-94/2023

EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO À CNE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela CHAPA 01 - DEFESA PROFISSIONAL - FALE 33 - EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO, recebido pelo SEI acima em referência, e encaminhado pela CRE-MG na data de 01.08.2023.

O apelo volta-se contra decisão da CRE-MG que julgou PROCEDENTE a representação promovida pela Chapa 1, ora recorrente, contra a decisão que entendeu por aplicar a pena de advertência às Chapas 2 e 3, conforme Decisões CRE-MG n.s. 07, fls. 83/87, e 08, fls. 88/91, por propaganda irregular, requerendo o agravamento da penalidade com a exclusão das Chapas 02 e 03 do pleito eleitoral.

Devidamente intimadas as Recorridas apresentaram contrarrazões, fls. 135/175.

A CRE-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, §12 da Resolução CFM n. 2.315/2022, atestou a intempestividade do recurso interposto pela Chapa 1, com o devido envio à CNE.

É o Relatório.

Decisão

O recurso interposto pela CHAPA 01 - DEFESA PROFISSIONAL - FALE 33 - EXPERIÊNCIA E INOVAÇÃO, contra a decisão que entendeu por aplicar a pena de advertência às Chapas 2 e 3, por propaganda irregular, visa o agravamento da penalidade com a exclusão das Chapas 02 e 03 do pleito eleitoral.

Contudo, como atestado pela CRM-MG, o recurso encontra-se intempestivo, uma vez que protocolado fora do prazo estabelecido no artigo 63, §3º da Resolução CFM n. 2.315/2023, que assim dispõe:

Art. 63. Os representantes das chapas poderão fazer representações, reclamações e pedidos de direito de resposta contra atos em desacordo com esta Resolução.

§3º Da decisão proferida pela CRE, que terá aplicabilidade imediata,

caberá recurso à CNE no prazo de 1 (um) dia, contado da sua intimação por e-mail.

Assim, considerando que o recorrente foi devidamente intimado das decisões CRE-MG n. 07 e 08 de 2023 no dia 25.07.2023, às 17:34 e 17:45, e os recursos só foram interpostos no dia 27.07.2023, às 17:18, ambos são intempestivos e não podem ser conhecidos, conforme imagens dos e-mails enviados,



Eleições CRMMG <eleicoes.crmmg@portalmedico.org.br>



002545

DECISÃO CRE-MG 07/2023

1 mensagem

Eleições CRMMG <eleicoes.crmmg@portalmedico.org.br>

Para: secretaria@arthurguerra.adv.br, fabioacguerra@gmail.com, m.versiani@yahoo.com.br
Cco: Kátia Pegos <KATIAPEGOS@gmail.com>, sechinato@uol.com.br, henrique@sfnadvogados.com.br, victor@sfnadvogados.com.br, renovacaoedignidademedica@gmail.com, socios@sfnadvogados.com.br

25 de julho de 2023 às 17:34

Ilmos. Doutores
Representantes das Chapas
Chapa 1 "Defesa Profissional Fale 33 - Experiência e Inovação"
Chapa 2 "Renovação e Dignidade Médica"

Em cumprimento ao disposto pela Resolução CFM 2.315/2022, segue anexa decisão desta Comissão.

Resolução CFM 2.315/2022

Art. 63. Os representantes das chapas poderão fazer representações, reclamações e pedidos de direito de resposta contra atos em desacordo com esta Resolução.

§1º Recebida a petição, a CRE providenciará a imediata citação do representante da chapa representada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§2º Apresentada a defesa ou não, a CRE decidirá e fará publicar a decisão em 1 (um) dia, contado do dia seguinte a apresentação da defesa.

§3º Da decisão proferida pela CRE, que terá aplicabilidade imediata, **caberá recurso à CNE no prazo de 1 (um) dia**, contado da sua intimação por e-mail.

§8º Em qualquer caso, caberá à parte que se sentir prejudicada pela não observância dos prazos pela CRE, apresentar Reclamação perante a CNE, juntando a cópia do processo, apontando especificamente e apresentando as provas do descumprimento desta Resolução pela CRE.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Dr. Jorge Sarsur Neto
Presidente da Comissão Regional Eleitoral - CRE/CRM-MG



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Embaixas, 1200 - 8.º andar - Capim
Belo Horizonte/MG - 30135-004
Telefone: (31) 3246-1100
URL: <http://www.crmmg.org.br/>



Antes de imprimir, pense sobre sua responsabilidade social. Menos papel, mais árvores!

DECISÃO CRE-MG 08/2023

1 mensagem



002546

Eleições CRMMG <eleicoes.crmmg@portalmedico.org.br>

Para: secretaria@arthurguerra.adv.br, fabioacguerra@gmail.com, m.versiani@yahoo.com.br

Cco: chaparenovacaocrm2023@gmail.com, ricardo@palovaadv.com.br, isadora@palovaadv.com.br, marcella@palovaadv.com.br, priscila@palovaadv.com.br

25 de julho de 2023 às 17:45

Ilmos. Doutores
Representantes das Chapas
Chapa 1 "Defesa Profissional Fale 33 - Experiência e Inovação"
Chapa 3 "Renovação"

Em cumprimento ao disposto pela Resolução CFM 2.315/2022, segue anexa decisão desta Comissão.

Resolução CFM 2.315/2022

Art. 63. Os representantes das chapas poderão fazer representações, reclamações e pedidos de direito de resposta contra atos em desacordo com esta Resolução.

§1º Recebida a petição, a CRE providenciará a imediata citação do representante da chapa representada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§2º Apresentada a defesa ou não, a CRE decidirá e fará publicar a decisão em 1 (um) dia, contado do dia seguinte à apresentação da defesa.

§3º Da decisão proferida pela CRE, que terá aplicabilidade imediata, caberá recurso à CNE no prazo de 1 (um) dia, contado da sua intimação por e-mail.

§8º Em qualquer caso, caberá à parte que se sentir prejudicada pela não observância dos prazos pela CRE, apresentar Reclamação perante a CNE, juntando a cópia do processo, apontando especificamente e apresentando as provas do descumprimento desta Resolução pela CRE.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Dr. Jorge Sarsur Neto
Presidente da Comissão Regional Eleitoral - CRE/CRM-MG



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Empalme, 1204 - B. São Lourenço
Belo Horizonte/MG - 30130-000
Telefone: (31) 3234-7100
URL: <http://www.crmmg.org.br>



Antes de imprimir, pense sobre sua responsabilidade social. Menos papel, mais árvores!

Aviso legal

Esta mensagem e os arquivos anexados em alguns casos podem conter informações confidenciais para o destinatário. Se não for você, não abra, não responda e não divulgue. Se você recebeu esta mensagem por engano, não responda e não divulgue. Se você recebeu esta mensagem por engano, não responda e não divulgue. Se você recebeu esta mensagem por engano, não responda e não divulgue.

Ressalte-se que o prazo final para a interposição dos recursos contra as referidas decisões findou impreterivelmente no dia 26.07.2023, às 23:59.

Pelo exposto, esta Comissão Nacional Eleitoral não conhece o recurso, em razão da sua intempestividade, e resolve arquivar a presente representação.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 03/08/2023, às 06:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327524** e o código CRC **94C21C47**.